

## OFÍCIO/SINDSERV Nº 108/2023

Itapemirim/ES, 02 de outubro de 2023.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV

Destino: Câmara Municipal de Itapemirim - ES

Ilmo. Presidente.

Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa,

O SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM-ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE n.º 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, nº 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.ª. Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor o que segue.

É de amplo conhecimento que no dia 25/07/2022 foi sancionada a Lei Complementa n.º 262/2022, que alterou a Lei Complementar n.º 247/2019 (Institui o Programa de Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim — PROBEM) para estabelecer o auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais, compreendidos pela Administração Pública Direta do Município de Itapemirim/ES, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), veja-se:

Art. 6º O valor do Benefício Alimentação será de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser reajustado, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGR verificado no período dos últimos 12 (doze) meses, conforme disponibilidade orçamentário-financeira e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 262/2022)

A Lei Complementar n.º 247/2019 estabeleceu ainda, que o pagamento do benefício alimentação deverá ser realizado em pecúnia, junto ao pagamento dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, observe:

Art. 5º O Benefício Alimentação será pago mensalmente, em pecúnia, junto ao salário do servidor, incluindo-se o período de férias ou de afastamento legalmente reconhecidos.

Diante disto, temos que a Administração Pública municipal incorre em descumprimento ao preceito legal que determina o prazo para pagamento do benefício alimentação, uma vez que pagou os vencimentos, porém deixou de realizar o pagamento do referido benefício aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim.

O benefício alimentação tem natureza alimentar, e constitui direito do Servidor Público do Município de Itapemirim, voltado ao custeio de itens necessário à sua subsistência física, moral e intelectual e de sua família, conforme preceitua o art. 4º da Lei supramencionada.

Destarte, a ausência de pagamento no prazo devido acarreta prejuízos de monta financeira e moral, uma vez que o servidor faz todo o planejamento econômico com a expectativa de receber o valor junto com seus vencimentos e vantagens, e não em dia aleatoriamente escolhido pela Administração Pública, sem prévia comunicação e em desrespeito à lei.

Sabe-se que o direito ao benefício alimentação é indivisivelmente vinculado à dignidade da pessoa humana, sendo indissociável da justiça social ao requerer dos atores estatais a adoção de medidas eficazes à realização do pagamento dentro do prazo previsto em lei.

Ademais, pontuamos que o pagamento do benefício alimentação já foi realizado a todos os servidores públicos municipais lotados nas demais Secretarias, o que evidencia um tratamento desigual, excludente e danoso em face daqueles que atuam diretamente na SEME.

Assim, por haver clara inobservância ao que dispõe o art. 5°, da Lei Complementar n.º 247/2019, bem como diante da inequívoca afronta ao princípio constitucional da isonomia, este SINDSERV requereu que sejam tomadas as devidas providências ao pagamento do benefício alimentação aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, em sede de urgência. Esclarecemos ainda no Ofício enviado, que a perpetuação da conduta danosa, acarretará na impetração de Mandado de Segurança, bem como adoção das medidas judiciais cabíveis em face de todos os agentes públicos responsáveis pelos danos causados.

Nesse sentido, diante das atribuições investidas a esta Casa Legislativa, este SINDSERV requer, com o máximo apreço e respeito, que Vossas Excelências promovam as medidas pertinentes ao descumprimento legal por parte da Administração Pública, face a

ausência de pagamento do benefício alimentação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, reiteramos manifesto de estima e consideração e contamos com o apoio de Vossas Excelências na luta pelos direitos dos servidores públicos do Município de Itapemirim/ES.

ADRIANA PAULA VIANA
ALVES:00790609789
Adriana Paula Viana Alves

Assinado de forma digital por ADRIANA PAULA VIANA
ALVES:00790609789
Dados: 2023.10.02 13:01:53 -03'00'

Presidente do SINDISERV